nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	TOTOGRAPH CONTROL CONT
Ċ.	Ĺ
ELL	ì
Ē	ć
2	i
ä	(
Ō	
士	í
$\mathbb{R}$	0
ŏ	i
Н	
ō	:
¥	•
Š	
0	
Ä	
ž	٠
ō	•
ā	
nte	
ne	,
큠	
do digitalr	
₽	
assinado digitalmente por MARIO MANC	
'n	
SS	•
ito foi assinado	
₽	
윧	
ē	
5	:
õ	
ste docume	٠
st	
ш	
	•
	•

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
LI2' IA

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 17/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11765/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Francisco Andrade Braz (Prefeito Municipal) Antônio Ferreira Lima (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cradoso dos Santos OAB/AM 8446, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221, Ênia Jéssica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416 e Jessé Mamed Lima Mustafa OAB/AM 14477.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5492/2021 MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Caapiranga. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais. Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das Contas de Governo do Sr. Antônio Ferreira Lima, na Prefeitura de Caapiranga, no período de 01/01 à 24/01/2018, no termos do artigo 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei AM nº 2.423/1996-LO-TCE-

	ļ
	TOTAL COLOR LITTO COLOR COLL COLOR C
	5
	9
	0
o.	L
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	5
Σ	i
MANOEL COELHO DE	(
COELHC	0
OE	0
ГС	ì
OE	
₹	,
0	
ARI	
gitalmente por MARIO M	
90	
ente	
Ē	1
g Q	
ina	
ass	
ē	
entc	-
Ĕ	
goc	
Este documento foi assinado	
Ш	
	•

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 17/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

AM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997.

- 10.2. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Francisco Andrade Braz, na Prefeitura de Caapiranga, no período de 25/01 à 31/12/2018, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei AM nº 2.423/1996-LO-TCE-AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, uma vez que não cumpriu o limite mínimo de gastos com a educação, bem como o limite de gastos com pessoal, definido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Abril de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** 

Auditor-Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** 

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	oferência acesse o site http://consulta toe am dov, hr/spede e informe o código. E502B308_CE4C051E-250D5700-5CBD61C7
	Ξ
	څ
	ā
	C
	5
	õ
	7
	5
	ž
<u>.</u>	ď
으	Ξ
급	ö
₩	۲
) MANOEL COELHO DE MEL	ņ
莅	۲
0	8
工 <sub></sub>	ž
山	2
Ö	2
٥.	Ц
ᇳ	ċ
຺	٥
ş	ζ·
È	
$\overline{}$	ď
⋛	8
₹	ċ
≥	2
nado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
٥	٩
Ę	ğ
ē	ď
늘	2
₽.	>
₽	۶
0	٤
ğ	ď
<u>≅</u> .	g
SS	4
mento foi assinado	ŧ
₫	ē
Ω	ç
Ä	<u>`</u>
Ĕ	4
2	2
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANO	4
9	Ü
st	
Ш	Ö
	ď
	ć
	ď
	Š
	ģ
	₫
	-

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº 17/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 17/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11765/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Francisco Andrade Braz (Ordenador de Despesa), Antônio Ferreira Lima (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416 e Jessé Mamed Lima Mustafa 14477.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5492/2021 MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Caapiranga. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à SECEX deste TCE-AM que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos e que dão conta:
  - 10.1.1 Das licitações e contratos, inclusive as decorrente de obras/serviços de engenharia, quanto à ausência de diário de obra; superfaturamento de quantitativo de material de contração; e Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
  - **10.1.2** Das impropriedades, no tocante ao lançamentos não esclarecidos em Conta Corrente; ausência de comprovação de despesas; ausência de comprovação de repasse de

	C
	2
	$\subset$
	ά
	۲
	۲
	ŏ
	7
	څ
	ō
	25
o.	00. F502R396-CF4C951F-259D5790-5CR
9	Ξ
ELC	95
Æ	Ć
MANOEL COELHO DE MELLO.	7
쁫	ت
7	یٰ
$^{\circ}$	ŏ
占	ď
OEL	Š
0	5
S	ũ
	-
씻	۲
¥	둗
₹	ç
È	
$\overline{}$	م
∺	Ž
¥	5
₹	ť
nte por MARIO MANOEL	a prinforma
ĕ	d
7	
Ħ	ď
ē	U
Ε	/1
ਰ	7
燕	ć
ĕ̈́	Č
õ	a tre am nov hr/sper
ಹ	ā
na	þ
.≅	¥
ЗS	<u>+</u>
· <u>=</u>	Ξ
9	ď
2	ç
Ĭ	ĭ
Este documento fo	ċ
Ξ	#
ŏ	d orito h
ಕ	ž
Φ	U
st	0
Ш	ď
	accept a
	ç
	σ
	<u>م</u>
	5
	٩
	ā
	Š
	5
	ara conferência acesse

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

### ACÓRDÃO Nº 17/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 17/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

contribuição previdenciária ao INSS: esclarecimentos na conta "consignações"; ausência de esclarecimento para saques e despesas nas contas da Prefeitura; não registro de depreciação de bens na contabilidade da Prefeitura; ausência de esclarecimentos sobre as ações e programas nas leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei Orcamentária Anual); esclarecer sobre os adotados mecanismos pelo município para acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação (PNE); fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por meio de Resolução ao invés de Lei; ausência do controle interno municipal; saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde (FMS) não comparecem, de modo individualizado, nos Balanços Financeiro e Patrimonial, como prescreve o art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Prefeito Municipal atuando como ordenador da despesa do Fundo Saúde: preenchimento Municipal da dos orçamentários no Sistema de Informações Orcamentos Públicos em Saúde (SIOPS) em atraso; não apresentação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão: FMS não realiza audiências públicas trimestrais; ausências de cotações nas dispensas de licitação; decretos emergências que embasaram dispensas de licitações sem o embasamento fático-jurídico; divergência no pagamento das diárias; ausência do levantamento periódico dos bens móveis e imóveis com base no inventário analítico: ausência de controles específicos de almoxarifado e de registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos materiais.

- **10.2. Dar ciência** ao Sr. **Antônio Ferreira Lima,** por intermédio de seus advogados, deste *Decisum*.
- **10.3. Dar ciência** ao Sr. **Francisco Andrade Braz,** por intermédio de seus advogados, deste *Decisum*.
- 11- Ata: 14<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Abril de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos

	_
	Ċ
	3
	Č
	ά
	č
	ے
	õ
	Ľ
	$\frac{1}{2}$
	ŭ
	E502R306_CE4C051E_250D5700_5
0	π̈
E MELL(	ķ
Ш	۶
≥	7
Щ	۳
$\overline{}$	Ţ
_	ð
占	'n
ш	Š
Ö	2
О.	Ц
ᇳ	0 000100: F502B396_CF4C951F_359D5790_5CBD61C7
ō	٥.
Ż	ζ
₹	C
-	9
$\underline{\circ}$	9
ĸ	
₹	÷
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٠
8	4
0	ζ
Ħ	2
9	ý
늝	2
≝	2
∺	č
$\tilde{}$	8
ğ	đ
č	ą
o foi assinado di	+
ŭ	÷
<u>o</u>	ō
Ψ.	2
	C
뜓	0
entc	00//.
umento	00//.u#i
ocumento	00//.u#4 c
documento	ito http://co
te documento	osite http://co
ste documento	o o eite http://co
Este documento foi a	osto o esta http://co
Este documento	Co//.utth atia o asses
Este documento	02//.utth bits o assace
Este documento	ou//.utth atia o assage ei
Este documento	02//.utth atia o essene eine
Este documento	02//.utth atia o assage cionê.
Este documento	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o códio

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº 17/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 17/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral